



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 12196/2022

*Sumário:* Regulamento de Bolsas da Escola Superior de Educação de Lisboa.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Bolsas da Escola Superior de Educação de Lisboa no âmbito do Projeto Next Level Higher Education For All @Politécnico de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho.

6 de outubro de 2022. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

#### ANEXO

#### **Regulamento de Bolsas da Escola Superior de Educação de Lisboa no âmbito do Projeto Next Level Higher Education For All @Politécnico de Lisboa**

##### Artigo 1.º

###### **Objeto**

1 — O presente Regulamento, enquadrado pelo Despacho n.º 063/2022-IPL, de 4 de abril, visa definir o regime de atribuição de bolsas de incentivo aos estudantes inscritos em cursos de pós-graduação, abrangidos pelo Contrato-Programa de Financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026, de acordo o contratualizado no projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas as seguintes pós-graduações: Animação de Histórias, Design de Produtos Interativos para Educação e Marionetas, Formas Animadas e Educação Digital.

#### SECÇÃO I

##### **Bolsas**

##### Artigo 2.º

###### **Âmbito**

A bolsa de incentivo Impulso Adultos destina-se a estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação referidos no ponto 2 do Artigo 1.º do presente Regulamento nas edições dos cursos que ocorram entre 2022 e 2026.

##### Artigo 3.º

###### **Tipologia de bolsas**

As bolsas a atribuir podem assumir cinco tipologias:

- 1) Bolsas de Mérito
- 2) Bolsas de Colaboração/Parceria
- 3) Bolsas de Apoio à Empregabilidade

- 4) Bolsas para Estudantes Desempregados
- 5) Bolsas para Mulheres Estudantes.

## Artigo 4.º

**Bolsas de Mérito**

1 — A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.

2 — A bolsa de mérito pode ser atribuída até dois estudantes que, em cada edição de cada curso, obtiverem a média final mais elevada.

3 — É critério de desempate a classificação do projeto final.

## Artigo 5.º

**Bolsas de Colaboração/ Parceria**

1 — A bolsa de estudo de colaboração ou de parceria é uma prestação pecuniária, destinada a funcionários e colaboradores de entidades com as quais é estabelecido um Protocolo de Cooperação, que pretendam converter e/ou atualizar competências dos seus funcionários e colaboradores, numa perspetiva de reciprocidade entre as entidades envolvidas.

2 — Constitui requisito de candidatura o vínculo do candidato à instituição parceira no decurso da formação.

3 — As candidaturas, acompanhadas de carta de motivação, são seriadas tendo em conta os seguintes critérios:

Adequação da formação às funções exercidas no contexto profissional (a partir da carta de motivação).

Relação dos interesses pessoais e profissionais com a especificidade do curso (a partir da carta de motivação).

Resultados académicos prévios (a partir do currículo e de documentos comprovativos).

## Artigo 6.º

**Bolsas de Apoio à Empregabilidade**

1 — A bolsa de apoio à empregabilidade é uma prestação pecuniária, destinada a capacitar e aumentar a empregabilidade, através de estratégias efetivas de aprendizagem ao longo da vida e do incentivo ao prosseguimento de estudos.

2 — As candidaturas, acompanhadas de carta de motivação, são seriadas tendo em conta os seguintes critérios:

Adequação da formação às funções exercidas no contexto profissional (a partir da carta de motivação).

Relação dos interesses pessoais e profissionais com a especificidade do curso (a partir da carta de motivação).

Resultados académicos prévios (a partir do currículo e de documentos comprovativos).

## Artigo 7.º

**Bolsas para Estudantes Desempregados**

1 — A bolsa de incentivo para formandos que se encontrem comprovadamente em situação de desemprego é uma prestação pecuniária, destinada a fomentar a empregabilidade, através de estratégias efetivas de formação ao longo da vida.

2 — Constitui requisito de candidatura a apresentação obrigatória do comprovativo da situação de desemprego emitido pelas entidades competentes, Segurança Social ou IEFP.



3 — As candidaturas, acompanhadas de carta de motivação, são seriadas tendo em conta os seguintes critérios:

Adequação da formação às funções exercidas no contexto profissional (a partir da carta de motivação).

Relação dos interesses pessoais e profissionais com a especificidade do curso (a partir da carta de motivação).

Resultados académicos prévios (a partir do currículo e de documentos comprovativos).

#### Artigo 8.º

##### **Bolsas para Mulheres Estudantes**

1 — A bolsa a atribuir a mulheres estudantes é uma prestação pecuniária, destinada a mitigar as desigualdades em termos de género nos ciclos de estudos em que é patente essa desigualdade, procurando incentivar o ingresso de estudantes mulheres nessas áreas.

2 — As candidaturas, acompanhadas de carta de motivação, são seriadas tendo em conta os seguintes critérios:

Adequação da formação às funções exercidas no contexto profissional (a partir da carta de motivação).

Relação dos interesses pessoais e profissionais com a especificidade do curso (a partir da carta de motivação).

Resultados académicos prévios (a partir do currículo e de documentos comprovativos).

#### Artigo 9.º

##### **Valor e Número de Bolsas a Atribuir**

1 — Os valores das bolsas definidas nos artigos 3.º a 8.º situam-se entre os 25 % e os 75 % do valor da propina de acordo com a natureza de cada pós-graduação, o número de candidatos e a verba disponível para a atribuição destes incentivos

2 — Cabe à coordenação de cada uma das pós-graduações identificadas no art. 1.º a definição do número de bolsas por tipologia e respetivos valores, de acordo com o intervalo definido em 1.

#### Artigo 10.º

##### **Elegibilidade e Incumprimento**

A atribuição das bolsas referidas neste regulamento exclui estudantes em regime de tempo parcial.

#### Artigo 11.º

##### **Divulgação**

O Politécnico de Lisboa divulga, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foram atribuídas as bolsas ao abrigo deste projeto.

#### SECÇÃO II

##### **Candidatura**

#### Artigo 12.º

##### **Procedimentos de candidatura**

1 — A candidatura à bolsa é apresentada em formulário próprio a disponibilizar pela Escola, acompanhada da respetiva documentação.



2 — O estudante pode candidatar-se à tipologia de bolsa que se adequa à sua situação particular, exceto à bolsa de mérito, prevista no artigo 4.º deste Regulamento.

3 — O estudante pode candidatar-se a mais do que uma tipologia de bolsa, embora apenas possa ser beneficiário de uma, sendo esta a mais favorável para o estudante.

#### Artigo 13.º

##### Prazo de Candidatura

A candidatura à bolsa é apresentada no ato da matrícula do estudante no curso.

#### Artigo 14.º

##### Atribuição de bolsas

1 — Compete à Coordenação de Curso a seleção e a seriação das candidaturas apresentadas a cada um dos cursos. Das reuniões da Coordenação de Curso serão lavradas atas assinadas por todos os intervenientes.

2 — A lista provisória com a seleção e seriação das candidaturas é divulgada na página institucional da Escola nos 5 dias úteis subsequentes ao último dia de matrículas de cada um dos cursos.

3 — Após a publicação da lista provisória sucede-se um período de 2 dias úteis para eventual apresentação, à coordenação de curso de reclamação devidamente fundamentada, a qual terá resposta no prazo máximo de 2 dias úteis.

4 — O Politécnico de Lisboa divulga, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foram atribuídas as bolsas ao abrigo deste projeto.

5 — A bolsa é paga ao estudante pelo Politécnico de Lisboa, numa só prestação, mediante indicação da Unidade Orgânica, após a conclusão, com aproveitamento, de todas as Unidades Curriculares do curso no ano letivo em que se matriculou.

6 — A supervisão de todo o processo, tendo por base o presente regulamento, é assegurada pela presidência da ESELx e pela equipa de gestão do PRR afeta aos serviços da presidência do IPL.

### SECÇÃO III

#### Disposições finais

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas e omissões

As situações omissas neste regulamento são resolvidas através de despacho do Presidente do IPL, ouvidas as coordenações de curso em articulação com a presidência da ESELx.

315758651